

## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## **CONTRATO Nº 25/20212**

O proponente: **MUNICIPIO DE BELMONTE**, CNPJ **80.912.108/0001-90**, sito a Rua Eng. Francisco Passos, 133 - Centro, no município de Belmonte/SC, entidade de direito público, através de seu representante legal: Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piaseski n 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06.

O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal póspago da operadora (neste contrato, VIVO) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – o Proponente acima qualificado, contrata os serviços de fornecimento de linhas, administração e gestão do plano de telefonia móvel oferecido e ajustado entre ambos, conforme o informado na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da entrega dos equipamentos, conforme "Termo de recebimento de Mercadoria" Anexo a este, podendo ser renovado posteriormente, havendo interesse entre as partes, até 60 meses mediante aditivo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – As condições de uso dos equipamentos entregues (caso haja) ao PROPONENTE são de sua inteira responsabilidade, e ao termino do contrato, deverão ser devolvidos. São 10 (dez) chips 4G entregue conforme Termo de Recebimento anexo a este Instrumento.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CLÁUSULA QUARTA - No momento da assinatura deste INSTRUMENTO, a TAXA DE

ADESÃO correspondente ao valor geral contratado será isenta.

CLÁUSULA QUINTA - O plano contemplará 10 und de linha de telefonia móvel (ligações

ilimitadas, 1gb internet por cada linha, sms ilimitado, WattsApp ilimitado, deslocamento e roaming

nacional) destinadas as diversas áreas da administração municipal de Belmonte, pelo valor mensal

de R\$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo único – o Plano ajustado entre as partes corresponde ao Processo Administrativo

20/2022 – Dispensa de Licitação 13/2022, 25 de janeiro de 2022.

Cláusula sexta – Não será cobrado do proponente pelo serviço de administração e gestão do plano

de telefonia móvel além do ajustado. Ressaltando o uso habitual da prestadora 015 (Vivo) a

frente de qualquer ligação de longa distância. Caso contrário, o uso de demais prestadoras acarretará

em cobrança de valor excedente ao contratado, assim como também o uso de Loja de

Serviços/downloads e ligações/roaming internacionais que são tarifadas como excedente.

Todo e qualquer valor pertinente ao contrato ora estabelecido deve ser pago com boleto bancário

em favor da Administradora do plano em conta corrente 26614-0, Agencia 3068 Banco 756

SICOOB, correspondente a Nota Fiscal de Serviços. Avenida Martin Piaseski, 435 - Centro -

Descanso/SC (49) 3623-0645

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento das faturas e dos serviços contratados, no

quinto dia após o vencimento serão automaticamente bloqueadas todas as linhas contratadas, sem

prévio aviso, sendo reestabelecido o serviço logo após a quitação das pendências atrasadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de rescisão contratual antecipada, integral ou proporcional, por

parte da proponente, este ficará sujeito ao pagamento de MULTA RESCISÓRIA equivalente ao

valor contratado multiplicado pelos meses faltantes para o encerramento do contrato. Ao término do

contrato ora estabelecido, fica ciente o PROPONENTE da emissão de uma última fatura no prazo

de até 30 dias após o uso interrompido das linhas.

CLÁUSULA OITAVA – Ressalta-se que as demais cláusulas e condições do TERMO DE

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS e das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO entre OPERADORA e ADMINISTRADORA, complementam o presente instrumento e regram as eventuais lides que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA NONA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Isto posto, firmam as partes contratantes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belmonte (SC), 25 de janeiro de 2022.

Jair Antonio Giumbelli Prefeito Municipal	LEANDRO CARLOS SILVEIRA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
TESTEMUNHAS:	
CPF	CPF

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01 DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Catiani Girardi Orso Gerente Mun. de Convênios Matrícula nº 1215/01

> TEREZINHA F. P. KLEIN OAB/SC 36087 Visto Jurídico.